



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º 31

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

01- CÂMARA MUNICIPAL

01-01- META

- otimização das condições de funcionamento do Legislativo Municipal

01-02- PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

02- GABINETE DO PREFEITO

02-01- META

- aprimoramento do sistema político-administrativo do Município

02-02- PRIORIDADES

- ações de aperfeiçoamento das relações político-administrativas com os munícipes, com os órgãos e entidades públicas, privadas e de classe e com os poderes locais do Legislativo e Judiciário;
- ações efetivas de proteção ao consumidor;
- auxílio ao Estado: Convênios com a Polícia Civil, Florestal, Militar e Rodoviária e Defensoria Pública;
- auxílio à União: manutenção da Junta do Serviço Militar e do TG 04-023;
- celebração de Convênios com entidades públicas, filantrópicas, privadas e de classe visando ao desenvolvimento social;
- contratação de serviços de Consultoria para todas as unidades da Prefeitura;
- manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Defesa Civil;
- reequipamento da Defesa Civil;
- participação em Associações e Consórcios Intermunicipais visando ao desenvolvimento e a defesa dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

03- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03-01- META

- criação de condições ideais de funcionamento da Procuradoria para a defesa e representação dos direitos e interesses do Município;

03-02- PRIORIDADES

- aquisição de obras jurídicas;
- celebração de Convênios com Faculdades de Direito para estágios de estudantes;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria.

04- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DE INFORMÁTICA

04- 01- META

- aperfeiçoamento das funções de Planejamento, Coordenação, Controle e Avaliação da Gestão Orçamentária e Contábil, e agilização na modernização tecnológica;

04-02- PRIORIDADES

- aquisição de equipamentos, materiais e programas de Informática para reequipamento de todas as unidades da Prefeitura;
- ações de aprimoramento da Controladoria Interna para verificação dos atos e fatos administrativos quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Assessoria;
- ações de divulgação ampla, inclusive via Internet, de assuntos e contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

05- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05-01- META

- aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos objetivando atingir padrão de excelência na prestação de serviços públicos.

05-02- PRIORIDADES

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- ações visando à formação continuada dos servidores de todas as unidades da Prefeitura;
- ações visando à modernização administrativa;
- contratação de Consultoria para revisão da estrutura administrativa, do Plano de Cargos e Salários, do Regime Único, do Código de Obras e de Posturas Municipais;
- contratação de Empresa Especializada para criação de instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana; contratação temporária de pessoal;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- parcerias com a Secretaria de Estado do Trabalho e com órgãos de classe visando a qualificação profissional, à empregabilidade e à geração de renda;
- manutenção das atividades do Procon e do SINE;
- locação de imóveis;
- revisão salarial a partir de 1º de abril de 2003: ao menos, por índice inflacionário do período abril 2002 a março de 2003;
- renovação de parte da frota de veículos de todas as unidades da Prefeitura.

06- SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

06-01- META

- manutenção do equilíbrio das contas públicas, prevenindo riscos, corrigindo desvios e otimizando os sistemas de arrecadação, tributação e aplicação de recursos.

06-02-PRIORIDADES

- ações de gerenciamento do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos;
- contratação de Consultoria para a modernização dos Sistemas de Arrecadação, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Tributário;
- administração e controle rigorosos da dívida pública interna;
- recadastramento Econômico, Imobiliário, e atualização da Planta de Valores;
- ações de cobrança da Dívida Ativa: amigável e judicialmente;
- capacitação intensiva e permanente dos agentes fiscais;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- reequipamento da Secretaria.

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER/FUNDEF

07-01- META

- desenvolvimento de Serviços Educacionais de Excelência; ampliação do acesso da população à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; desenvolvimento do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

07-02 – PRIORIDADES

- assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, sobretudo as de O(zero) a 14(quatorze) anos;
- ações de apoio prioritário ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil e, na medida do possível, apoio aos demais níveis de ensino;
- ações de apoio à formação em nível superior de todos os professores da rede municipal;
- realização de Cursos, Seminários, Conferências e atividades afins objetivando a qualificação e requalificação profissional;
- ações de valorização do Magistério;
- ações efetivas para redução dos índices de evasão e repetência;
- reforma geral na Escola Municipal Coronel José Brás;
- ampliação de salas no Pré- escolar Ubi Barroso Silva;
- manutenção e conservação das unidades escolares;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- aquisição de livros, jornais, revistas, materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- realização de avaliações externas do Ensino Fundamental;
- manutenção e ampliação do Transporte Escolar;
- apoio às Escolas de Ensino Médio e Profissionalizante instaladas no Município;
- Ensino Superior: cumprir Convênio com a UNIPAC(Lei Municipal n.º 2166, de 25 de abril de 2002);
- apoio a educandos dos níveis médio e superior;
- apoio a Escolas Especializadas instaladas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- apoio a educação de jovens e adultos;
- Convênios com órgãos federais e estaduais visando à renovação da frota de transporte escolar;
- aquisição de “Bolsas de Estudos” da rede filantrópica e privada para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- viabilização de recursos para suplementação da verba da merenda escolar recebida do Governo Federal e para contratação de nutricionista;
- promoção de eventos culturais, artísticos e de festas populares;
- subvenções a entidades sem fins lucrativos divulgadoras das tradições e costumes locais;
- desapropriações e tombamentos no interesse histórico, artístico e cultural;
- subvenção à Fundação Cultural de São João Nepomuceno;
- realização de trabalhos de resgate da memória histórica do Município;
- construção de piscina no complexo esportivo do Bairro São Cristóvão;
- construção de campos e quadras esportivas comunitárias;
- aquisição de equipamentos, materiais e uniformes esportivos;
- realização e patrocínio de atividades e eventos recreativos, sociais e esportivos para lazer da população;
- premiações esportivas, culturais, artísticas e científicas;
- apoio à realização de competições amadoras;
- apoio ao desenvolvimento de atletas amadores;
- apoio a equipes e atletas amadores para participação de certames esportivos;
- apoio e incentivo à manutenção e conservação de pontos turísticos ;
- criação do Plano Diretor de Turismo;
- ações visando ao desenvolvimento do Turismo no Município e na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- reequipamento das repetidoras de TV;
- manutenção de centros esportivos comunitários.

08- SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08-01 META

- aperfeiçoamento do modelo de assistência à Saúde que possibilite atendimento universal e de qualidade a toda a população e promoção do desenvolvimento social.

08-02 PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- aquisição de aparelhos médicos e de diagnósticos, de equipamentos e material permanente;
- ampliação física da Policlínica Municipal, via Convênio com o Estado;
- renovação de parte da frota de veículos da Secretaria;
- ampliação do Programa de Saúde da Família(PSF);
- inclusão de Odontólogo e Assistente Social nos PSFs;
- formação continuada dos profissionais da área de Saúde;
- implantação do Programa de Saúde Mental;
- intensificação das ações dos serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- ampliação e melhoria do atendimento Médico e Odontológico na zona rural;
- viabilização do teste de HIV para gestantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- promoção de campanhas educativas;
- criação de Ouvidoria no Conselho Municipal de Saúde e de criação de Conselhos Regionais de Saúde;
- aquisição e distribuição gratuita de medicamentos, aparelhos de correção visual, cadeiras de rodas, próteses ortopédicas e próteses dentárias;
- ampliação, conservação e reforma das unidades de Saúde;
- participação em Associações e Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- celebração de Convênios com Entidades Públicas, Filantrópicas e Privadas e com Associações de Bairros objetivando a ampliação e regionalização do atendimento integral à família;
- auxílio para tratamento médico fora do Município se insuficientes os recursos locais;
- convênios com Hospitais e Clínicas para atendimento à população;
- aquisição e distribuição gratuita de pastas e escovas de dente à população estudantil da rede pública;
- capacitação de servidores para atuar de forma preventiva e intensiva na fiscalização dos serviços e produtos oferecidos à população;
- ações permanentes e intensivas de Vigilância Epidemiológica;
- manutenção e desenvolvimento do Departamento de Promoção Social;
- concessão de Subvenção social a entidades assistenciais do Município;
- distribuição gratuita de alimentos, gás de cozinha, material de construção e elétrico às famílias carentes;
- auxílio funeral;
- repasse de subvenções do FNAS a entidades assistenciais do Município;
- instalação de Clube de Convivência e de Lazer para grupos da 3ª Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- ações de apoio e assistência à Criança, ao Adolescente, ao Idoso, ao Portador de Deficiência e à família;
- criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e remuneração de Conselheiros;

09- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09-01 META

- melhoria da infra-estrutura urbana e rural, criando condições ideais de habitabilidade em harmonia com o desenvolvimento econômico e social;

09-02 PRIORIDADES

- implantação do Distrito Industrial;
- conclusão e manutenção do Anel Rodoviário;
- reativação de Programas de Moradias Populares;
- obras de infra-estrutura nos Bairros Bela Vista e Três Marias;
- construção de Garagem, Oficina e Posto de Abastecimento de Combustível;
- obras de canalização e desassoreamento de córregos;
- obras de reforma no Parque de Exposição e no Matadouro Municipal;
- obras de ampliação, conservação e reforma dos próprios Municipais;
- realização de obras de construção e reformas de muros de arrimo e de contenção de encostas;
- obras de construção e reformas de pontes e mata-burros;
- abertura e conservação das estradas vicinais;
- abertura, pavimentação e reforma de vias Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- obras de construção e reformas das redes pluvial, de esgoto sanitário e das estações de tratamento de esgotos;
- obras de construção e reformas de parques, praças, jardins e trevos;
- renovação de parte da frota de veículos e da maquinaria;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- criação do Plano Diretor Municipal;
- revitalização de espaços e de logradouros Públicos;
- construção de poços artesianos;
- ampliação da arborização urbana;
- expansão da rede de iluminação pública;
- ampliação das Capelas Mortuárias;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- convênios com Estado e União;
- melhoria do sistema de coleta de lixo e de seu tratamento.

10-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

10-01 META

- desenvolvimento do tecido produtivo do Município com preservação do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

10-02- PRIORIDADES

- apoio e incentivo ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- apoio e incentivo à promoção de eventos agropecuários, comerciais e industriais;
- apoio e incentivo à instalação de novas Empresas e Cooperativas no Município;
- manutenção de Convênios com Emater e IEF;
- modernização do Matadouro Municipal;
- desenvolvimento da Gestão Ambiental;
- suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselhos de Desenvolvimento Ambiental;
- formação de áreas de proteção ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- auxílio à contratação de Assistência técnica à agropecuária, a indústria e ao comércio;
- parcerias com órgãos de classe para promoção de cursos, conferências e seminários visando ao aperfeiçoamento de técnicas administrativas e a qualificação de mão de obra;
- apoio e incentivo à formação de agro-vilas;
- manutenção do Mercado do Produtor;
- manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- aquisição de máquinas, equipamentos e material permanente;
- convênios com Associações e Conselhos de Desenvolvimento visando ao desenvolvimento regional;
- distribuição gratuita de mudas e sementes selecionadas e de Sêmen, a mini e pequenos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3264-1285 - FAX (32) 3264-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI N.º 2191 , de 1º de julho de 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2003, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II- as orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária;
- III- as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV- as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V- as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI- as disposições gerais.

Parágrafo único: Não são elaborados para integrar esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme faculdade prevista no inciso III, do artigo 63, da Lei Complementar n.º 101/00 e autorização da Lei Municipal n.º 2113, de 04 de abril de 2001.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- São eixos norteadores e fundamentais da elaboração, execução e acompanhamento das políticas da Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- I- o planejamento, a transparência e a responsabilidade fiscal;
- II- o incentivo à efetiva participação popular;
- III- a opção preferencial por medidas e ações econômicas, criativas, inovadoras e afirmativas de cidadania;
- IV- a ética e a honestidade.

Art. 3º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA.

Art. 4º- Para fins desta Lei, entende-se por:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V- Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VI- Subfunção, a partição da função, visando agregar determinado conjunto de despesa do setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

§ 1º- Cada programa será identificado sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º- Na elaboração de Lei Orçamentária Anual serão observadas as normas da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portaria nº 42, de 14.04.99, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04.05.2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo, da Fundação Cultural São João Nepomuceno e a do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º- O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I- texto da Lei;
- II- quadro orçamentário consolidado;
- III- quadros de evolução das receitas e das despesas;
- IV- quadros referenciados nos anexos 1, 2, 6, 7 e 8 e 9 da Lei 4320/64;
- V- quadros de detalhamentos da Despesa;
- VI- quadro de legislação da Receita.

Art. 8º- A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da Sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de Lei específica.

Art. 10º- A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) das receitas correntes líquidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 11- Os cálculos das estimativas das receitas e despesas da Lei Orçamentária anual deverão observar critérios técnicos e considerarão a variação de índice de preço, as projeções de crescimento econômico e do número de contribuintes, a evolução dos valores realizados nos últimos 3(três) anos e informações prestadas pelos órgãos competentes da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 12- As despesas serão distribuídas entre as unidades orçamentárias e os Fundos Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento, FUNDEF e Saúde, de acordo com as necessidades de cada unidade e as determinações legais, tendo como limite o valor total das receitas estimadas para 2003.

Art. 13- Para manutenção e desenvolvimento do ensino serão destinados, na forma do artigo 212, da Constituição Federal, ao menos, 25%(vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das resultantes de transferências, inclusive de eventuais excessos de arrecadação, dos quais 60%(sessenta por cento), no mínimo, para o ensino fundamental.

§ 1º- Consideram-se despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino exclusivamente aquelas referidas no artigo 70, da Lei 9394/96 e as relativas às contribuições ao FUNDEF.

§ 2º- Outras despesas que visem à melhoria do ensino e à assistência ao educando, mas que não se enquadrem no conceito definido no parágrafo anterior, poderão ser realizadas com recursos de outras fontes, não sendo computadas no cálculo do percentual de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino referido neste artigo.

Art. 14- Para as ações e serviços públicos de Saúde serão destinados, ao menos, 15%(quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos e transferências, inclusive de eventuais excessos de arrecadação de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 15-A Lei Orçamentária de 2003 conterà dotação para cumprimento dos precatórios apresentados até dia 1º(primeiro) de julho de 2002, conforme artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 16- Para estabelecimento das despesas de pessoal do exercício de 2003 serão observados os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 17- Poderão ser contraídas no exercício de 2003 operações de Crédito por Antecipação de Receitas, observados os limites e as disposições legais.

Art. 18- Mediante Convênio, o Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 19- Poderão ser concedidas subvenções sociais a entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e que não remunerem seus diretores a qualquer título, observadas as condições e exigências do artigo 30 desta Lei.

Art. 20- A Lei Orçamentária de 2003 poderá conter dotação para fazer face a despesas referentes aos subsídios mensais de membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21- Do Orçamento constarão dotações para as despesas de mensalidades e contribuições a Associações e Consórcios Municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22- Para alterações na Legislação Tributária vigente, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei que objetive o aperfeiçoamento e a modernização dos sistemas de cadastramento, lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização.

Art. 23- A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária somente será possível se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 24- Até 30(trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 25- Para coibir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas municipais, ao final de cada bimestre civil será avaliado se foram realizadas as metas de arrecadação previstas, promovendo-se, nos montantes necessários, a limitação de empenhos e de desembolsos financeiros, caso a receita efetivamente arrecadada seja inferior à prevista.

§ 1º- A limitação de empenhos abrangerá, pela ordem, as despesas de investimentos, as de serviços de terceiros e encargos, as de transferências a outros entes federativos e às instituições privadas, e as referentes ao custeio da máquina administrativa.

§ 2º- No caso de restabelecimento das receitas previstas, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 26 - A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesas dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único- Da estimativa do impacto orçamentário financeiro de que trata este artigo, ficam excluídas as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o artigo 39 desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida pública e as referentes ao reajustamento de remuneração do pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 27- Durante todo o exercício de 2003 será monitorada a evolução da despesa total com o pessoal, de modo a se verificar o cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão implementadas as medidas previstas no artigo 22 e, se necessárias, as do artigo 23 da Lei Complementar referida neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 28- Observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se os recursos orçamentários e financeiros já alocados garantirem a conclusão dos projetos em andamento e a manutenção e conservação do Patrimônio Público.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 29- A Lei Orçamentária de 2003 somente destinará recursos para entidades públicas e privadas que atenderem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 30- As entidades de Utilidade Pública contempladas com subvenções, conforme previsto no artigo 19, obrigatoriamente terão de satisfazer às seguintes exigências:

- I- declaração de regular funcionamento no Município nos últimos 2(dois) anos firmada por autoridade local;
- II- comprovação da eleição e posse da diretoria em exercício;
- III- comprovação de regularidade de situação no INSS, FGTS e Município;
- IV- declaração de compromisso de prestação de contas da subvenção concedida, na forma e prazo estipuladas pelo poder público;
- V- inexistência de prestação de contas pendente.

Art. 31- O auxílio a outros entes federativos de que se trata o artigo 18 se efetivará mediante Convênio, Acordo ou Ajuste, objetivando a melhoria de serviços de responsabilidade da União ou do Estado, que beneficiem as comunidades do Município e da região.

Art. 32- As contribuições mencionadas no artigo 21 só poderão ser feitas mediante Convênios, Acordos ou Instrumentos congêneres, a Associações e Consórcios Intermunicipais regularmente constituídos e que tenham por finalidade a cooperação mútua visando ao desenvolvimento ou à defesa dos interesses dos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 33- Sob a rubrica “contribuições” figurará no Orçamento, de forma global, dotação para fazer face aos incentivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1904, de 19 de junho de 1997.

Art. 34- O Município repassará mensalmente à Fundação Cultural de São João Nepomuceno subvenção para ocorrer às despesas necessárias ao seu funcionamento, observado o Orçamento daquela Entidade.

Art. 35- A Lei Orçamentária anual poderá conter dotação para fazer face às despesas com subsídios de membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 20 e na forma e condições estabelecidas em lei específica.

Art. 36- Objetivando o desenvolvimento social, a promoção e valorização da dignidade humana, e a proteção à família carente, serão consignadas na Lei Orçamentária anual dotações para as ações afirmativas que se seguem:

- I- distribuição gratuita de material de construção e elétrico;
- II- auxílio funeral;
- III- distribuição gratuita de alimentos e de gás de cozinha;
- IV- distribuição gratuita de uniformes escolares;
- V- distribuição gratuita de mudas e sementes selecionadas e de sêmen a mini e pequenos produtores;

Art. 37- No exercício de 2003, poderão ser celebrados Acordos, Ajustes ou Convênios com entidades Assistenciais, Filantrópicas, Associações de Bairros e Órgãos da Classe para promoção da família, da criança, do adolescente, do idoso, do deficiente e do trabalho; e com Comissões Distritais para promoção do desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Da proposta orçamentária de 2003, constarão autorizações ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas previstas, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

43 da Lei 4320/64, e para alienar bens inservíveis, observadas as normas da lei nº 8666/93, e o inciso II, artigo 131, da Lei Orgânica do Município.

Art. 39- Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.

Art. 40- A ordenação de despesas relativas às ações relacionadas nos incisos do artigo 36 dependerá de:

I- nos casos dos incisos I, II e III:

análise da ficha sócio-econômica do beneficiário elaborada pelo Departamento de Promoção Social;

II- nos casos do inciso I:

avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III- nos casos do inciso IV:

avaliação sócio-econômica realizada pelas administrações das unidades escolares;

IV- nos casos do inciso V:

avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 41- As despesas com Transporte Escolar também poderão ser realizadas para beneficiar alunos de outras redes de ensino e residentes no Município, prioritariamente para os matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 42- A ordenação de despesas relativas a tratamento médico-hospitalar fora do Município dependerá de análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 43- A Lei Orçamentária de 2003 será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2002.

Art. 44- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

São João Nepomuceno, 1º de julho de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município.



Célio Filgueiras Ferraz

PREFEITO MUNICIPAL



Hedilson Ferreira Sanábio



Elir José de Souza



Milton Salgado Filho



Heldemir Azevedo Alves



José Wagner Fávero



José Maria de Souza Ramos